
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2016 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor Preço Global**PROCESSO Nº:** 197.001.080/2016**INTERESSADO:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas, diariamente, para todo o Distrito Federal, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da ADASA.**DATA DE ABERTURA:** /01/2017**HORÁRIO DE ABERTURA:** 9h. (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.comprasnet.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2016

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Constituição Federal; das Leis Federais nºs 7.377/1985, 10.520/2002 e 12.619/2012; pela Lei Complementar nº 123/2006; pelos Decretos Federais nºs 2.271/1997 e 5.450/2005; Pelas Leis Distritais nºs 4.161/2008, 4.285/2008, 4.652/2011, 4.636/2011, 4.766/2012, 4.794/2012, 4.799/2012 e 5087/2013; pelos Decretos Distritais nºs nº 23.460/2002, 26.851/2006, 32.716/2011 e 34.518/2013, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasnet.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e no [sítio www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (*Licitação – Pregão Eletrônico 20/2016*).

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas, diariamente, para todo o Distrito Federal, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da ADASA.
- 1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação, inclusive as empresas individuais de responsabilidade limitada, criadas pela Lei Federal nº 12.441/2011, que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
 - 2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou
 - 2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências do item 6 e respectivos subitens deste Edital.
- 2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:
 - 2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.
 - 2.3.2. Empresas em consórcio e pessoas físicas não empresárias.
 - 2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
 - 2.3.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.
 - 2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
 - 2.3.6. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).
- 2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, para o (s) lote(s) em que desejarem participar, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.
- 3.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: www.comprasnet.gov.br, até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.6. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante no Anexo II deste Edital, até a data e hora

marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima, e deverá, sob pena de desclassificação, ainda conter:

a) a especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características constantes no Termo de Referência (Anexo I), contendo preços unitários e totais, bem como o valor total proposto.

b) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

c) declaração expressa de que nos preços ofertados estão incluídos as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, e quaisquer outras relativas aos serviços prestados, inclusive os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

3.7. A licitante, deverá cotar preço para todos os itens que compõe o lote único.

3.8. A planilha de formação de preços deverá estar fornecida com os preços da licitante, vigentes a época da abertura das propostas.

3.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.9. A empresa vencedora deverá enviar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo de 02 (duas) horas após do encerramento da etapa de lances, por meio do Sistema Eletrônico, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.

3.9.1 A pedido da licitante, por motivo justificado, poderão, a critério do Pregoeiro, ser prorrogados os prazos indicados no item 3.9.

3.10. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores a **R\$ 262.903,20 (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e três reais e vinte centavos)**, preço estimado para a contratação em tela.

3.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

3.12. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.13. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.13.1. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante poderá encaminhar, via sistema, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.

3.14. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.

5.3. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente

inexequíveis, assim entendidos:

- I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado por esta Adasa;
- II – inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração à viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- III - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

IV - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

V - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Termo de referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - 5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
 - 5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**, considerando-se o valor anual do serviço.
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste

- Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 5.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 5.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se em situação de empate a proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 5.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 5.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.
- 5.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado entre elas sorteio, aleatório e automático pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

- 5.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame.
- 5.20.1. Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes dos licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará a Adasa a documentação referente à habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, pelo Sistema Eletrônico COMPRASNET, e, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, á Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
COMERCIAL**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 20/2016
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ**

- 6.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.
- 6.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.4. A comprovação das habilitações previstas no item 6.7 deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Forcedores – SICAF.
- 6.5. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- I – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - II – Declaração de Aceitação Integral
 - III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
 - V – Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas ao do objeto licitado, demonstrando a prestação de serviços com a alocação de pelo menos dois postos de Motoboy que se enquadrem na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), pelo período mínimo de um ano.

6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor” **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.7. Os Licitantes não cadastrados ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar além da documentação complementar prevista no subitem 6.5, o seguinte:

6.7.1. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA da licitante:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente a REGULARIDADE FISCAL da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.8.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via fax quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados o procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Para **impugnar** o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e por pregao@adasa.df.gov.br.

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site www.comprasnet.gov.br, e pregao@adasa.df.gov.br.

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio do sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, no *link* correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.

8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de

aproveitamento.

- 8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.
- 8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto á intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 8.09. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 9.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse das partes e, eficácia por mais 03 (três) meses após o seu término.
- 9.3 O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo de Referência e à minuta contida no Anexo III deste Edital.
- 9.4. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia; e
 - c) Fiança bancária.
- 9.5. Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses além do prazo pactuado para a execução dos serviços.
- 9.6. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 9.7. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.7.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela ADASA.

9.8. No caso de utilização da garantia, Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato até 3 (três) meses após o final do prazo de execução.

9.9. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita a ter o contrato rescindido.

9.10. Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao ocorrido.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da contratada estão elencadas no item 05 do Termo de Referência, Anexo a este Edital, e deverão ser observadas pela contratada quando da execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – As obrigações da contratante encontram-se elencadas no item 06 do Termo de Referência, e serão observadas pela contratante quando da execução do contrato. .

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atesto, ao fim de cada mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial, observando o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

12.2. O Contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

13.2. Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

13.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

13.4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

13.5. Certidão Negativa de Tributos Federais;

13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho;

13.7. Informações gerenciais conforme a Lei 5.087 de 25 de Março de 2013;

13.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal de serviços devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

13.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

13.10. Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a Administração Contratante fará jus ao desconto na mesma proporção na alínea anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

13.12. Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

14.2 A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.3 Além do previsto neste item 14, será observado também o previsto no item 16 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

15. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1 O valor será reajustado, anualmente, com base no índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

15.2 Será admitida a repactuação do contrato, conforme Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja:

15.3. A primeira repactuação dos valores avançados somente poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de um ano, a contar da data da respectiva proposta e da data do último reajuste, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

15.4. Considera-se, para efeito da primeira repactuação, como data da proposta a data de vigência do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário da categoria vigente à época da formalização da proposta;

15.5. Nas repactuações seguintes, o interstício mínimo de um ano conta-se a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou do último reajuste;

15.6. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada; e

15.7. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações ou, no máximo, poderá retroagir à data da solicitação do contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato/nota de empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

16.2. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário. Poderá o Pregoeiro, ainda, aceitar que a documentação de habilitação seja enviada por email.

16.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

16.4. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

16.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

16.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

16.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.9. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone xx-61- 3961-4940.

16.10. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília, 31 de outubro de 2016

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência estabelece as normas específicas para a contratação, por licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico, em regime de Preço Global, do tipo Menor Preço**, de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas que não se incluam nos serviços listados no art. 9º da Lei 6538/78, sujeitos ao monopólio dos Correios; notadamente, encomendas, boletos de cobrança, jornais, livros, periódicos ou outros impressos; bem como a entrega de cartas e correspondências de forma subsidiária à atividade dos Correios, em especial nas zonas rurais ou localidades desprovidas de CEP onde o serviço postal não seja prestado.

Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada”.

02. DA JUSTIFICATIVA

Atualmente, verifica-se uma tendência da Administração Pública em reconhecer a importância da realização daquelas atividades por empresas especializadas, pois com isso, desincumbem servidores, dirigentes e autoridades do Estado de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por intermédio de prestação de serviços terceirizados.

A demanda por esses serviços ocorre em razão desta Agência não possuir, em seu quadro funcional, recursos humanos para exercer as funções de motoboy, bem como, também, não possuir motocicletas para tal mister, é necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas que não incluam os serviços listados no art. 9º da Lei 6538/78, sujeitos ao monopólio dos Correios; notadamente, encomendas, boletos de cobrança, jornais, livros, periódicos ou outros impressos; bem como a entrega de cartas e correspondências de forma subsidiária à atividade dos Correios, em especial nas zonas rurais ou localidades desprovidas de CEP onde o serviço postal não seja prestado.

03. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas que não se incluam nos serviços listados no art. 9º da Lei 6538/78, sujeitos ao monopólio dos Correios; notadamente, encomendas, boletos de cobrança, jornais, livros, periódicos ou

outros impressos; bem como a entrega de cartas e correspondências de forma subsidiária à atividade dos Correios, exclusivamente nas zonas rurais ou localidades desprovidas de CEP onde o serviço postal não seja prestado.

3.2. Estima-se a necessidade de até 04 (quatro) moto boys, disponibilizando a empresa vencedora de estrutura própria, de forma a atender as necessidades da ADASA.

3.3. Inicialmente, serão utilizados 02 (dois) motoboys, podendo, no transcorrer do contrato, se os serviços assim o exigirem, chegar até 04 (quatro) moto boys.

04. DA HABILITAÇÃO

4.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada em Edital.

4.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

4.3 O licitante deverá apresentar Declaração, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A empresa vencedora deverá colocar por sua conta, à disposição nas dependências do Protocolo desta ADASA, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 18h00min, profissionais devidamente habilitados, uniformizados, munidos de telefones celulares, para contato entre a Contratante e os Motoboys, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), motocicletas de, no mínimo, 125cc, com baús de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) Litros com travas/chaves, abastecidas de combustível suficiente para a fiel execução das atividades, e, ainda, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, para entrega de documentos e pequenos objetos de interesse da ADASA.

5.2. Manter, às suas expensas, e comprovar mensalmente, seguro de vida e seguro saúde dos funcionários envolvidos no objeto da contratação.

5.3. Fornecer numerário aos seus funcionários, suficiente para o pagamento de alimentação, combustível, pedágios e para a solução de emergências que venham a surgir no percurso, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

5.4. Atender com presteza e pontualidade às solicitações da ADASA, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados com aparelho portátil de GPS, e em perfeitas condições de utilização e conservação.

5.5. Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços a ADASA ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados.

5.7. Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.

5.8. Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços contratados.

5.9. Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

5.10. Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela ADASA, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho para si elaborados, de comum acordo com a Agência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias.

5.11. Substituir em caso de falta ou por solicitação da Contratante, os funcionários diretamente ligados ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação.

5.12. Manter os motociclistas, na quantidade determinada pela Contratante, no local de apresentação ao trabalho, devidamente uniformizados.

5.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta ADASA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, as quais se obriga a saldar na época devida.

5.14. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comprovantes

dos seguros de vida e saúdes devidamente quitados dos motoboys que executarem serviços junto a esta ADASA.

5.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

6.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

6.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

6.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ADASA, não devem ser interrompidos.

6.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

6.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

6.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

07. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Entrega e recolhimento de documentos e pequenas encomendas, por moto boy, em todo o território do Distrito Federal, com saída da ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária e percurso aproximado de 200 (duzentos) quilômetros/dias, por motocicleta, de até quatro (04) moto boys, conforme a necessidade e considerando o atendimento às localidades abaixo descritas:

Nome da Localidade		Localização
1	Região Administrativa Fercal	Sobradinho
2	Núcleo Rural Lago Oeste	
3	Núcleo Rural São Bartolomeu	

4	Núcleo Rural Sobradinho	
5	Região Administrativa Varjão	Lago Norte
6	Setor Habitacional Taquari	
7	Núcleo Rural Alexandre Gusmão	Brazlândia
8	Núcleo Rural Maranhão	
9	Núcleo Rural Barrocão	
10	Núcleo Rural Pípiripau	Planaltina
11	Núcleo Rural Taquara	
12	Núcleo Rural Rio Preto	
13	Núcleo Rural Chapadinha	
14	Núcleo Rural Tabatinga	
15	Núcleo Rural Jardim	
16	Núcleo Rural Café Sem Troco	
17	Núcleo Rural Oziel Alves	
18	Núcleo Rural Rodeador	
19	Núcleo Rural Córrego da Onça	Paranoá
20	Setor Habitacional Altiplano Leste	
21	Núcleo Rural Sobradinho dos Melos	
22	Núcleo Rural Alagado	Gama
23	Núcleo Rural Ponte Alta	
24	Engenho das Lages	
25	Núcleo Rural Saia Velha	Santa Maria
26	Núcleo Rural Maria Pereira	
27	Núcleo Rural Taguatinga	Taguatinga
28	Núcleo Rural do Valo	Estrutural
29	Núcleo Rural Cana do Reino	Vicente Pires
30	Núcleo Rural Monjolo	Recanto das Emas

31	Núcleo Rural Descoberto	Ceilândia
32	Núcleo Rural Casa Grande	Gama

7.2. A relação acima é meramente exemplificativa, baseada nas rotas utilizadas pela ADASA, ressalta-se que os motoboys deverão atender às localidades rurais do Distrito Federal, inclusive, as não contidas na Tabela acima.

08. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados de forma contínua, todos os dias da semana, com jornada mensal de 44 (quarenta e quatro) horas e em regime de escala de revezamento.

09. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho; e
- VI. Informações gerenciais, conforme a Lei nº 5.087, de 25.03.2013.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

9.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

9.4. Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe seja imposta em virtude de penalidade ou inadimplência; logo, casos de atrasos nesses pagamentos não gerarão direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária; e,

9.6. Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

10. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse das partes e, eficácia por mais 03 (três) meses após o seu término.

11. DO REAJUSTE

11.1. O valor será reajustado, anualmente, com base no índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

12. DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação do contrato, conforme Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja:

12.1. A primeira repactuação dos valores avençados somente poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de um ano, a contar da data da respectiva proposta e da data do último reajuste, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

12.2. Considera-se, para efeito da primeira repactuação, como data da proposta a data de vigência do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário da categoria vigente à época da formalização da proposta;

12.3. Nas repactuações seguintes, o interstício mínimo de um ano conta-se a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou do último reajuste;

12.4. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada; e

12.5. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações ou, no máximo, poderá retroagir à data da solicitação do contrato.

13. DA GARANTIA

13.1. Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

13.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original; e

13.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste termo de referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta em assinar o NE/Contrato.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO DE CONTRATAÇÃO

EMPRESAS	CUSTO MENSAL
TransLog Express	R\$ 3.670,00
Pronta Entrega – entregas rápidas	R\$ 4.500,00
MF Moto Boy	R\$ 5.400,00
Aval Serviços	R\$ 6.970,83
Apecê Serviços	R\$ 6.844,91
Custo Mensal Médio	R\$ 5.477,15
Custo Mensal (04 Postos)	R\$ 21.908,60
Custo Anual (04 Postos)	R\$ 262.903,20

Obs.: Entre as cinco empresas pesquisadas, as quais responderam à pesquisa de preços, apenas as empresas Aval Serviços e Apecê Serviços complementaram suas propostas com o preenchimento de planilhas demonstrativas do preço proposto.

14.1. Os custos em destaque no quadro acima referem-se ao número máximo de postos de trabalho a serem contratados, baseados no custo mensal médio resultante dos três pregões eletrônicos consultados no site do governo www.comprasnet.gov.br.

14.2. A quantidade inicial a ser disponibilizada deverá ser de 02 (dois) postos, podendo ser alterada para mais ou menos postos a depender da demanda do serviço.

15. DECLARAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO DE USO COMUM

15.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas, diariamente, para todo o Distrito Federal, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da ADASA enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.2. Todo material e equipamentos a serem disponibilizados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

16.3. Os anexos ao presente Termo de Referência deverão ser observados pela CONTRATADA para fins enquadramento de custos e formação de preços.

Brasília, 16 de janeiro de 2017.

MARCELO DE OLIVEIRA PAES

Regulador de Serviços Públicos

Matrícula 266.961-7

**ANEXO II – PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS / MODELOS DE PROPOSTA
 DE PREÇO**

**ANEXO I
 DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº PROCESSO	
LICITAÇÃO Nº	

DIA: ___/___/2016 ÀS ___ : ___ HORAS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/___
B	Município/UF	Brasília - DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
TIPO DE SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL A CONTRATAR (em função da unidade de medida)
FUNÇÃO 1	Posto	4 (Quatro)

ANEXO II
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	FUNÇÃO 1
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$
B	Adicional Periculosidade		R\$
C	Adicional Insalubridade		R\$
D	Adicional Noturno		R\$
E	Hora Noturna Adicional		R\$
F	Adicional de Hora Extra		R\$
G	Intervalo Intra jornada		R\$
H	Outros (especificar)		R\$
	Total de Remuneração		R\$

ANEXO III**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS**

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$
C	Assistência Médica e Familiar (Aux. Odontológico)	R\$
D	Auxílio Creche	R\$
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
	Total de Benefícios mensais e diários	R\$

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniforme	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Outros (especificar)	R\$
	Total de Insumos Diversos	R\$

ANEXO IV
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	R\$
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	R\$
4.3	Afastamento Maternidade	R\$
4.4	Custo de Rescisão	R\$
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
4.6	Outros (especificar)	R\$
TOTAL		R\$

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$
B	SESI ou SESC		R\$
C	SENAI ou SENAC		R\$
D	INCRA		R\$
E	Salário Educação		R\$
F	FGTS		R\$
G	Seguro Acidente de Trabalho (FAP = X 3%)		R\$
H	SEBRAE		R\$
TOTAL			R\$

Submódulo 4.2- 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		R\$
B	Adicional de Férias		R\$
Subtotal			R\$
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$
TOTAL			R\$

Submódulo 4.3- Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		R\$

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	R\$
TOTAL		R\$

**ANEXO IV
(Continuação)**

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R\$
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado		R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado		R\$
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado		R\$
TOTAL			R\$

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias		R\$
B	Ausência por doença		R\$
C	Licença Paternidade		R\$
D	Ausência Legais		R\$
E	Ausência por Acidente de Trabalho		R\$
F	Outros (especificar)		
Subtotal			R\$
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		R\$
TOTAL			R\$

ANEXO V
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Taxa de Administração		R\$
B	Tributos		R\$
	B.1. Tributos Federais (especificar)		
	B.1.1 - PIS		R\$
	B.1.2 - COFINS		R\$
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	B.2.1 – ISS		R\$
	B.3. Tributos Municipais (especificar)		
	B.4. Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		R\$
TOTAL			R\$

Submódulo 5.1 - Custo de por empregado

CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, Materiais. Equipamento e outros)	R\$
D	Módulo 4 -Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$
Subtotal (A+B+C+D)		R\$
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$

**ANEXO VI
CUSTO MOTO**

MARCA, MODELO E ANO DA MOTO COTADA	
1 - Combustível	
Quilometragem total/mês	
Consumo/rendimento (km/litro)	
Consumo de combustível/mês	
Valor do litro de combustível utilizado	
Valor mensal do combustível consumido	R\$

2 - Lubrificantes	
Quilometragem total/mês	
Quantidade litros por troca	
Periodicidade da troca de óleo (Km/troca)	
Valor do litro de óleo utilizado	
Valor do filtro de ar	
Valor do filtro de óleo	
Valor mensal do lubrificante	R\$

3 - Seguro Obrigatório	
Valor anual para 01 (um) veículo	
Valor anual para 1 (um) veículo	
Valor mensal para 01 (um) veículo	R\$

4 - Seguro Total	
Valor anual para 01 (um) veículo	
Valor anual para 01 (um) veículo	
Valor mensal para 01 (um) veículo	R\$

5 - Emplacamento	
Valor anual para 01 (um) veículo	
Valor anual para 01 (um) veículo	
Valor mensal para 01 (um) veículo	R\$

**ANEXO VI
(Continuação)**

6 - IPVA	
Valor anual para 01 (um) veículo	
Valor mensal para 01 (um) veículo	R\$

7 - Pneus/Câmaras	
a) Valor unitário pneu utilizado	
b) Valor unitário câmara utilizada	
Valor unitário conjunto completo (a + b)	
Número de conjuntos por veículo	
Valor total por veículo	
Durabilidade (vida útil em Km)	
Quilometragem total/mês	
Valor mensal	R\$

8 - Manutenção e Conservação	
a) Valor médio mensal c/ despesa de manutenção por veículo	
b) Valor médio mensal de reposição de peças por veículo	
c) Valor unitário da lavagem do veículo	
- número de lavagens/mês por veículo	
- Valor mensal c/ despesa de lavagem por veículo	
Valor total da manut./conserv./repos. peças por veículo (a + b + c)	R\$

9 - Depreciação do veículo	
Valor médio do veículo (preço de mercado)	
Vida útil do veículo (depreciação em número de meses)	
Valor mensal da depreciação por veículo	R\$

Total geral dos custos (itens de 1 a 09)	R\$
---	------------

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY VISANDO À COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E DE PEQUENAS ENCOMENDAS, DIARIAMENTE, PARA TODO O DISTRITO FEDERAL, DISPONIBILIZANDO ESTRUTURA PRÓPRIA, DE FORMA A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADASA.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA/DF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP 70631-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 016, de 17 de setembro de 2014, por seu Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, , portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXX, residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 170, de 02 de setembro de 2010, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF. sob nº XXXXXXXX, com sede social localizada na XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº. XXXXXXXX, emitida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXX de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados o presente para **CONTRATAÇÃO**, doravante designado **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 20/2016 e seus anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de XXXXX, conforme folha de nº XXX do Processo nº XXXXXX e sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e à legislação específica aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de motoboy visando à coleta, transporte e entrega de documentos e de pequenas encomendas, diariamente, para todo o Distrito Federal, disponibilizando estrutura própria, de forma a atender as necessidades da ADASA.
- 1.2. Estima-se a necessidade de até 04 (quatro) moto boys.
- 1.3. Inicialmente, serão utilizados 02 (dois) motoboys, podendo, no transcorrer do contrato, se os serviços assim o exigirem, chegar até 04 (quatro) moto boys.

Cláusula Segunda – Da Prestação dos Serviços

- 2.1. O CONTRATADO deverá iniciar a prestação dos serviços em **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.
- 2.2. A equipe do CONTRATADO deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá ao CONTRATADO o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.
- 2.3. A qualquer tempo, a ADASA poderá solicitar a substituição empregado do CONTRATADO que atenda a ADASA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.
- 2.4. O CONTRATADO responderá perante ADASA e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte desta Agência.
- 2.5. Os serviços compreendem a entrega e recolhimento de documentos e pequenas encomendas, por moto boy, em todo o território do Distrito Federal, com saída da ADASA, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária e percurso aproximado de 200 (duzentos) quilômetros/dias, por motocicleta, de até quatro (04) moto boys, conforme a necessidade e considerando o atendimento às localidades abaixo descritas:

Nome da Localidade		Localização
1	Região Administrativa Fercal	Sobradinho
2	Núcleo Rural Lago Oeste	
3	Núcleo Rural São Bartolomeu	
4	Núcleo Rural Sobradinho	
5	Região Administrativa Varjão	Lago Norte
6	Setor Habitacional Taquari	
7	Núcleo Rural Alexandre Gusmão	Brazlândia
8	Núcleo Rural Maranhão	
9	Núcleo Rural Barrocão	
10	Núcleo Rural Pípiripau	Planaltina
11	Núcleo Rural Taquara	
12	Núcleo Rural Rio Preto	
13	Núcleo Rural Chapadinha	
14	Núcleo Rural Tabatinga	
15	Núcleo Rural Jardim	
16	Núcleo Rural Café Sem Troco	
17	Núcleo Rural Oziel Alves	
18	Núcleo Rural Rodeador	
19	Núcleo Rural Córrego da Onça	Paranoá
20	Setor Habitacional Altiplano Leste	
21	Núcleo Rural Sobradinho dos Melos	
22	Núcleo Rural Alagado	Gama
23	Núcleo Rural Ponte Alta	
24	Engenho das Lages	

25	Núcleo Rural Saia Velha	Santa Maria
26	Núcleo Rural Maria Pereira	
27	Núcleo Rural Taguatinga	Taguatinga
28	Núcleo Rural do Valo	Estrutural
29	Núcleo Rural Cana do Reino	Vicente Pires
30	Núcleo Rural Monjolo	Recanto das Emas
31	Núcleo Rural Descoberto	Ceilândia
32	Núcleo Rural Casa Grande	Gama

A relação acima é meramente exemplificativa, baseada nas rotas utilizadas pela ADASA, ressalta-se que os motoboys deverão atender às localidades rurais do Distrito Federal, inclusive, as não contidas na Tabela acima.

2.6. Os serviços terão preço fixo pagos mensalmente, independentemente de sua duração e quantidades.

2.7. Os serviços, objeto deste Termo, serão prestados de forma contínua, todos os dias da semana, com jornada mensal de 44 (quarenta e quatro) horas e em regime de escala de revezamento.

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor pago a CONTRATADA será XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.206
II – Programa de Trabalho: 04.122.6001.8517.9649
III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
IV – Fonte de Recursos: 151

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento

5.1 .Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da justiça do Trabalho; e
- VI. Informações gerenciais, conforme a Lei nº 5.087, de 25.03.2013.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços, devidamente atestada, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

5.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

5.4. Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus ao desconto na mesma proporção da alínea anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal;

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe seja imposta em virtude de penalidade ou inadimplência; logo, casos de atrasos nesses pagamentos não gerarão direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária; e,

5.6. Observar, ainda, o que dispõe a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal.

Cláusula Sexta - Da Vigência E Eficácia Do Contrato

6.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse das partes e, eficácia por mais 03 (três) meses após o seu término.

Cláusula Sétima - Do Reajuste

7.1 O valor será reajustado, anualmente, com base no índice oficial INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado no período, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

Cláusula Oitava - Da Repactuação

8.1 Será admitida a repactuação do contrato, conforme Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ou seja:

8.2 A primeira repactuação dos valores avençados somente poderá ocorrer após transcorrido o interstício mínimo de um ano, a contar da data da respectiva proposta e da data do último reajuste, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de antecipações e de benefícios não previstos originalmente;

8.3. Considera-se, para efeito da primeira repactuação, como data da proposta a data de vigência do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário da categoria vigente à época da formalização da proposta;

8.4. Nas repactuações seguintes, o interstício mínimo de um ano conta-se a partir dos efeitos financeiros da última repactuação ou do último reajuste;

8.5. A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação no período, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada; e

8.6. O prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações ou, no máximo, poderá retroagir à data da solicitação do contrato.

Cláusula Nona - Da Garantia

9.1 Por ocasião da celebração do contrato será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária.

9.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original; e

9.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução da NE/Contrato, e, quando em dinheiro atualizado monetariamente. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste termo de referência, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta em assinar o NE/Contrato.

Cláusula Décima – Do Prazo de Vigência

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse das partes e, eficácia por mais 03 (três) meses após o seu término.

Cláusula Décima Primeira – Das Garantias

10.1 – Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

10.2 – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.

10.3 – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá cinco dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

10.4 – A garantia será liberada após a execução plena do contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações da Contratante

12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

12.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

12.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

12.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela ADASA, não devem ser interrompidos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

12.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, nos prazos fixados.

12.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada

13.1.A empresa vencedora deverá colocar por sua conta, à disposição nas dependências do Protocolo desta ADASA, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 18h00min, profissionais devidamente habilitados, uniformizados, munidos de telefones celulares, para contato entre a Contratante e os Motoboys, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), motocicletas de, no mínimo, 125cc, com baús de, no mínimo 45 (quarenta e cinco) Litros com travas/chaves, abastecidas de combustível suficiente para a fiel execução das atividades, e, ainda, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, para entrega de documentos e pequenos objetos de interesse da ADASA.

13.2.Manter, às suas expensas, e comprovar mensalmente, seguro de vida e seguro saúde dos funcionários envolvidos no objeto da contratação.

13.3.Fornecer numerário aos seus funcionários, suficiente para o pagamento de alimentação, combustível, pedágios e para a solução de emergências que venham a surgir no percurso, de modo a garantir a continuidade dos serviços.

13.4.Atender com presteza e pontualidade às solicitações da ADASA, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados com aparelho portátil de GPS, e em perfeitas condições de utilização e conservação.

13.5.Assumir integral responsabilidade legal, administrativa e técnica pela boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.6.Responsabilizar-se por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços a ADASA ou a terceiros, cujos reparos correrão por sua inteira responsabilidade e deverão ser imediatamente providenciados.

13.7.Certificar-se de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização dos serviços, onde não será levada em consideração qualquer reclamação posterior consequente do desconhecimento das condições existentes.

13.8.Não sub-contratar, sub-empregar, ceder ou transferir total ou parcialmente, partes dos serviços contratados.

13.9.Submeter-se a fiscalização da Contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias.

13.10.Manter a frente dos serviços um preposto, devidamente habilitado e credenciado junto a Contratante, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo que se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela ADASA, dirigindo tecnicamente os serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho para si elaborados, de comum acordo com a Agência, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperfícias.

13.11. Substituir em caso de falta ou por solicitação da Contratante, os funcionários diretamente ligados ao objeto da presente licitação, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a comunicação.

13.12. Manter os motociclistas, na quantidade determinada pela Contratante, no local de apresentação ao trabalho, devidamente uniformizados.

13.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com esta ADASA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, as quais se obriga a saldar na época devida.

13.14. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura mensal a comprovação da regularidade relativa aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comprovantes dos seguros de vida e saúdes devidamente quitados dos motoboys que executarem serviços junto a esta ADASA.

13.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Do Acompanhamento e da Fiscalização

14.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 – O representante da **CONTRATANTE** deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

Cláusula Décima Quinta – Das Sanções Administrativas

15.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.5 do Projeto Básico, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** os seguintes sansões:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até cinco anos; e
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da lei nº 8.666, de 1993.

15.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II.

15.3 – A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada administrativa ou judicialmente.

15.4 – A penalidade prevista no inciso IV será aplicada pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 – Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente, com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

16.2 – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. unilateralmente pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II. por acordo entre as partes; e
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

16.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4 – A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666.

16.5 - No caso de rescisão unilateral sem culpa do contratado, a administração poderá:

- I. Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.
- II. Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.
- III. Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual por descumprimento do disposto no inciso I, do item 15.5, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.
- IV. Executar a garantia por descumprimento ou infringência a qualquer dos itens acima, quando for o caso.

Cláusula Décima Sétima – Da Dissolução

17.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e concordância da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Dos Casos Omissos

18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Nona – Dos débitos para com a ADASA

19.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Vigésima – Do Foro

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de xxxxxxxx de 2016

PELA CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente da ADASA

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: